

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000602-25.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos** 

Requerente: Espólio de João Carlos Leone

Requerido: By Financeira Crédito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS LEONE ESPÓLIO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento, também qualificada, alegando tenha firmado com o réu contrato de financiamento de veículo no qual cobradas tarifas indevidas tarifa de cadastro de R\$ 509,00, tarifa de serviços de terceiro de R\$ 1.120,10 e tarifa de avaliação de bem de R\$ 193,00, totalizando cobrança de R\$ 1.822,10 que pretende repetida em dobro.

A ré contestou o pedido sustentando carência de ação porquanto não tenha havido erro ou coação a justificar a contratação pelo autor, apontando, no mérito, a regularidade do contrato e da cobrança das tarifas, para concluir pela improcedência da ação.

O autor replicou reiterando os termos da inicial e o feito foi instruído com prova documental.

É o relatório.

DECIDO.

Com o devido respeito ao entendimento do autor, e a propósito o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a cobrança da tarifa de cadastro não padece de ilegalidade alguma: "TARIFAS BANCÁRIAS - Previsão contratual da cobrança de Tarifa de Cadastro e Registro de Contrato, com a especificação de seus valores - Ausência de demonstração de vício de consentimento quando da assinatura do pacto ou da abusividade de tais custos - Resolução n° 3.919/11 do Bacen - Legalidade da cobrança" (cf. Ap. n° 0001721-64.2011.8.26.0369 - 38ª Câmara de Direito Privado TJSP - 26/09/2012 ¹).

E quanto à tarifa de serviços de terceiro: "Ação revisional. Procedência parcial. Contrato de financiamento. Tarifas de abertura de cadastro, de serviço de terceiros, registro de contrato e avaliação do bem. Pactuação e ausência de abuso" (cf. Ap. nº 0005189-40.2011.8.26.0400 - 13ª Câmara de Direito Privado TJSP - 09/05/2012 ²).

Finalmente, a tarifa de avaliação: "Tarifas bancárias - Lícita a cobrança de "tarifa de avaliação do bem", "tarifa de cadastro" e "tarifa de registro de contrato" - Tarifas expressamente pactuadas, encontrando respaldo na resolução Resolução 3.518/2007 do BACEN, com redação alterada pela Resolução 3.693/2009 - Inexistência de prova cabal da abusividade da cobrança das tarifas respectivas" (cf. Ap. nº 0008134-93.2012.8.26.0002 - 13ª Câmara de

<sup>2</sup> www.esaj.tjsp.jus.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> www.esaj.tjsp.jus.br

ireito Privado TJSP - 24/10/2012 <sup>3</sup>).

Em resumo, a ação é improcedente, cumprindo ao autor arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

P. R. I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> www.esaj.tjsp.jus.br